



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 016/2021

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 24, inc. XVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 268/2021 de 11/02/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SOUX ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.499.442/0001-88, com endereço na Rua Lourenço de Castro, nº 86, Bairro Sarandi, CEP 91.110-340, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa com mão de obra especializada para avaliação conserto de aparelho de raio x de uso da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, conforme abaixo:

QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Placa de filamento	2.880,00	<b>2.880,00</b>
02	Serviço de manutenção corretiva no equipamento (substituição da placa de filamento, calibração da mA e testes de funcionamento)	780,00	<b>780,00</b>
<b>VALOR TOTAL DE PÉÇAS E SERVIÇOS</b>		<b>R\$ 3.660,00</b>	



## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 3.660,00** (três mil e seiscentos e sessenta reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1- O pagamento do serviço será efetuado 50% na aprovação do serviço, e o restante em 21 (vinte e um) mediante o recebimento da nota fiscal.

3.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a).

3.3. O CONTRATADO deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online.

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
5175	Material de Consumo
33.90.30.25-5302	Material para manutenção de Bens Móveis

## CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

**II - Pelo CONTRATADO**, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;



- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS**

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

6.2 O serviço prestado tem garantia de 90 (noventa) dias por responsabilidade do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 de fevereiro de 2021 a 12 de junho de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, na pessoa da Sr<sup>a</sup>. Gisele Ferreira da Silveira, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.



### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 12 de fevereiro de 2021.

**SOUX ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**TOBIAS VELHO**

Sec. Mun. De Saúde e Bem Estar

**GISELE FERREIRA DA SILVEIRA**

CPF nº 000.215.990-25

Fiscal de contrato

Examinado e aprovado

**JENIFFER SANTOS NUNES**

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

#### **Testemunhas:**

1. Milca Souza do Nascimento  
CPF nº 039.129.710-48

2. Jaqueline Maria de Antiqueira  
CPF nº 482.892.480-91